



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Sanidade Vegetal

POP DSV 301

Importação de artigo regulamentado para pesquisa científica e experimentação

Revisão: 2.0

1. CONTEXTO

A importação de artigo regulamentado para pesquisa científica, como organismos para controle biológico e outros fins científicos, de solo e principalmente germoplasma vegetal, tem grande relevância para o Brasil. Geralmente são materiais cujo risco fitossanitário ainda é desconhecido. Assim, podem ser importantes veículos de introdução de novas pragas e de novas espécies exóticas com potencial dano para a agricultura e a biodiversidade nacionais. Dessa forma, esse material deve ser submetido a uma autorização especial para ingresso no país e após análise poderá ser necessária a quarentena, quando serão manipulados sob condições definidas e técnicas para garantir a segurança dos materiais genéticos introduzidos.

2. OBJETIVO

Viabilizar a importação de artigo regulamentado destinado à pesquisa científica e experimentação, de forma segura, em conformidade com as normas vigentes.

Este procedimento não se aplica aos artigos regulamentados que se enquadrem nas categorias 0 (zero) e 1 (um) de risco fitossanitário e demais itens constantes do art. 20 da IN MAPA 52/2016.

3. RECURSOS EMPREGADOS

– Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

4. VISÃO GERAL DO PROCESSO

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Importação de artigo regulamentado destinado à pesquisa científica ou experimentação	Interessado	Requerimento de Permissão de Importação (Anexo I, IN MAPA 52/2016)	Permissão de Importação	Interessado
		Aceite da Estação Quarentenária (Anexo II, IN MAPA 52/2016)	Processo administrativo com a Permissão de Importação	Unidade VIGIAGRO no ponto de ingresso
				Unidade de sanidade vegetal de origem do processo

Nome do Processo: Importação de artigo regulamentado para pesquisa científica e experimentação

Unidade Gestora: Departamento de Sanidade Vegetal - DSV

Unidade Executora: Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

Pág. 1/6

5. REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 24.114, de 12/04/1934. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Decreto nº 5.759, de 17/04/2006. Promulga o texto revisto pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

Instrução Normativa MAPA nº 52, de 01 de dezembro de 2016. Estabelece os critérios e procedimentos para importação de artigo regulamentado, destinado exclusivamente à pesquisa científica e experimentação.

Instrução Normativa MAPA nº 23, de 2 de agosto de 2004. Adota o Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Revisão.

6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

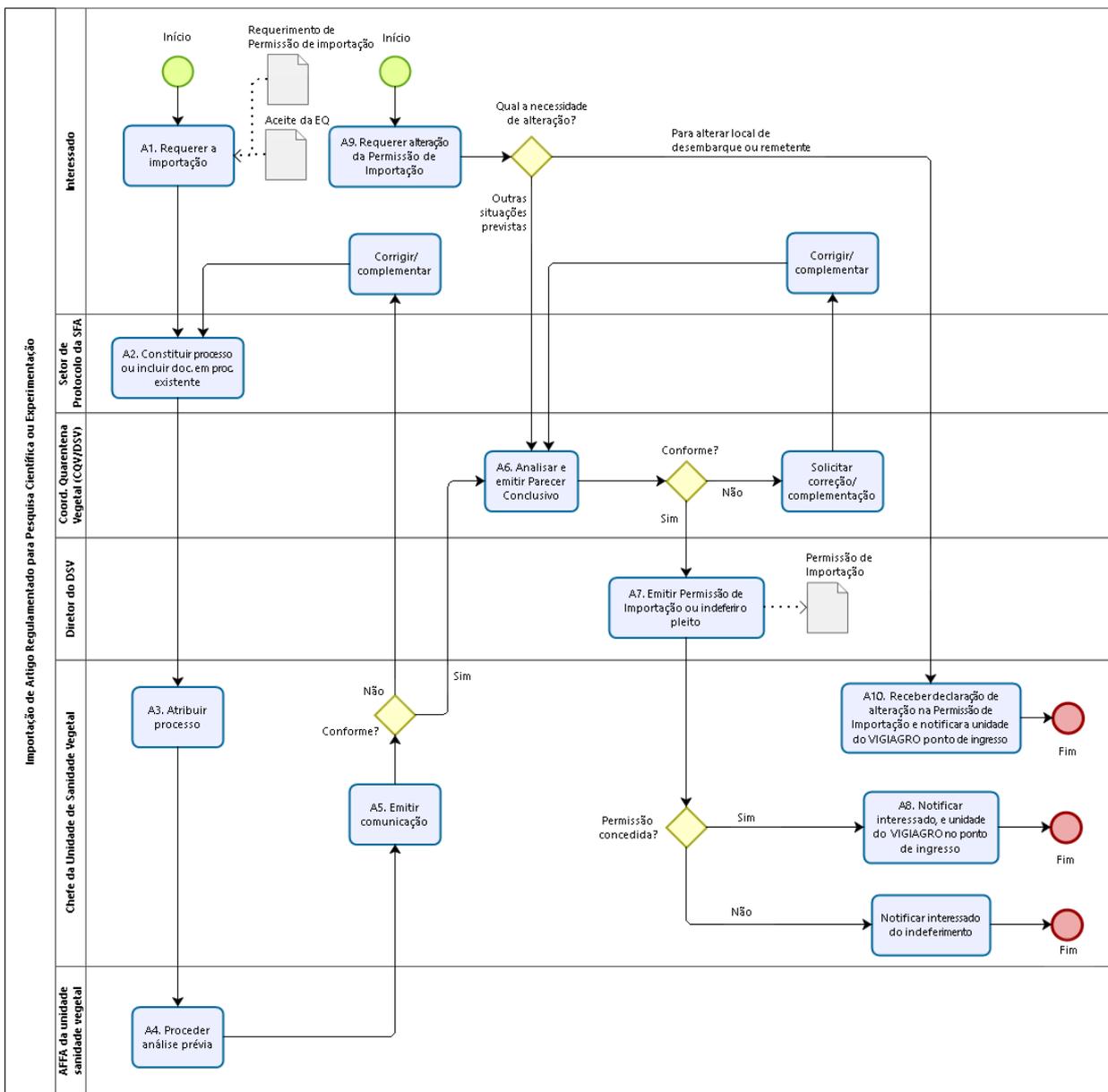
Artigo regulamentado: qualquer vegetal, parte de vegetal, produto vegetal, solo e qualquer outro organismo ou outro produto capaz de abrigar ou disseminar pragas, o que inclui: a) sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas in vitro, fruto ou quaisquer partes de plantas; b) organismos para controle biológico, organismos fitopatogênicos ou outros organismos de usos agrícolas com risco fitossanitário; e c) solo e substrato orgânico.

Pesquisa científica: atividade com finalidade de geração de dados e informações para subsidiar a elaboração de estudos científicos.

Experimentação: atividade voltada à geração de dados e informações técnicas visando o aperfeiçoamento ou melhoria de um processo ou produto, o que inclui, entre outros, ensaios de proficiência, interlaboratoriais e de melhoramento genético.

Desvitalização: procedimento que elimina a capacidade de germinação, crescimento ou futura reprodução de um organismo.

7. FLUXOGRAMA



8. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
A1. Requerer a importação (Interessado)	- Apresentar os documentos (Art. 5º da IN MAPA 52/2016) no Setor de protocolo da SFA de localização do interessado. - <i>Atividade concluída, ir para A2.</i>	- Conforme a IN MAPA 52/2016.
A2. Constituir processo ou incluir documento em processo existente (Setor de Protocolo)	- Receber os documentos. - Instaurar processo no âmbito do SEI. - No caso de processo já instaurado, incluir os documentos. - <i>Atividade concluída, ir para A3.</i>	- Atividade executada no âmbito do SEI (§3º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016).
A3. Atribuir processo (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber o processo. - Atribuir o processo a um AFFA. - <i>Atividade concluída, ir para A4.</i>	- Atividade executada no âmbito do SEI
A4. Proceder análise prévia (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Receber processo. - Aplicar Lista de Verificação. - Com base na Lista de Verificação, recomendar a aceitação ou rejeição do requerimento, ou solicitar correções/complementações. - <i>Atividade concluída, ir para A5.</i>	- Atividade executada no âmbito do SEI. - Detalhamento consta na Lista de Verificação (§3º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016) - Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF notificará o interessado, que deverá apresentar resposta em até quinze dias úteis (§3º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016). - O não atendimento pelo interessado implica no arquivamento do processo (§4º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016).
A5. Emitir comunicação (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber processo. - Se favorável, enviar o processo para o CQV. - Se desfavorável, notificar o interessado e concluir o processo. - <i>Atividade concluída, ir para A6.</i>	- Atividade executada no âmbito do SEI. - Com base na conclusão da Lista de Verificação emitir despacho (§5º, Art. 5º, IN MAPA 52/2016).
A6. Analisar e emitir Parecer Conclusivo (Coordenação de Quarentena Vegetal – CQV/DSV) (continua...)	- Receber o processo. - Analisar o processo.	- Para subsidiar a sua avaliação o setor de Quarentena Vegetal do DSV poderá solicitar manifestação prévia de outros setores da SDA (§6º, Art. 5º, IN MAPA 52/2016). - Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, a CQV/DSV notificará o interessado, que deverá apresentar resposta em até quinze dias úteis (§7º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016). - O não atendimento pelo interessado implica no indeferimento do pleito (§7º, do Art. 5º, IN MAPA 52/2016).

Continua...

...Continuação

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
(continuação) A6. Analisar e emitir Parecer Conclusivo (Coordenação de Quarentena Vegetal – CQV/DSV)	- Emitir Parecer Conclusivo.	- No caso de parecer favorável, apresentar especificações e condicionantes que constarão na Permissão de Importação e que deverão ser conferidos pela fiscalização por ocasião da importação (§5º, Art. 5º, IN MAPA 52/2016). - No caso de parecer desfavorável, apresentar os motivos que impedem a Permissão de Importação.
	- Enviar processo para o Diretor do DSV.	
	- <i>Atividade concluída, ir para A7.</i>	
A7. Emitir Permissão de Importação ou indeferir o pleito (Diretor DSV)	- Receber processo.	- Atividade executada no âmbito do SEI.
	- Analisar processo, com base nas informações do processo e Parecer Conclusivo da CQV.	- No caso de deferimento, o DSV emitirá a Permissão de Importação, conforme modelo (Anexo III), com especificações e condicionantes que serão conferidos pela fiscalização por ocasião da importação (§8º, Art. 5º, IN MAPA 52/2016).
	- Se o processo estiver conforme, conceder a Permissão de Importação.	
	- Se o processo não estiver conforme, indeferir requerimento.	
	- Enviar processo para unidade de sanidade vegetal de origem.	- Conforme §10º, Art. 5º, IN MAPA 52/2016.
	- Periodicamente, o DSV publicará extrato das Permissões concedidas, alteradas ou canceladas.	- Conforme Art. 11, IN MAPA 52/2016.
- <i>Atividade concluída, ir para A8.</i>		
A8. Notificar interessado e unidade VIGIAGRO no ponto de ingresso (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber processo.	- Atividade executada no âmbito do SEI.
	- Enviar ao interessado a decisão do DSV.	- Enviar a Permissão de Importação ou, no caso de indeferimento, Ofício DSV.
	- Se permissão emitida, enviar o processo à unidade do Vigiagro do ponto de ingresso previsto na Permissão de Importação.	- Atividade executada no âmbito do SEI. - Ao enviar o processo à unidade do Vigiagro, orientar, sempre que houver envios referentes ao processo: a) que o Requerimento de Fiscalização, a Prescrição de Quarentena, o Certificado Fitossanitário, o Packing List e o Conhecimento de Embarque sejam inseridos no processo; e b) que o processo seja encaminhado para a unidade de sanidade vegetal de localização da Estação Quarentenária, para fiscalização (Art. 17, IN MAPA 52/2016); mantendo-o aberto na unidade do Vigiagro sempre que houver mais de um envio por processo; ou c) quando não houver prescrição de quarentena, retornar o processo a unidade de sanidade vegetal de origem.
	- <i>Atividade concluída, o procedimento encerra aqui.</i>	

Continua...

...Continuação

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
A9. Requerer alteração da Permissão de Importação (Interessado)	- Caso seja necessário alteração nas informações constantes da Permissão de Importação concedida, o interessado deverá solicitá-las formalmente à CQV/DSV (<i>ir para A6</i>)	- Conforme Art. 8º, IN MAPA 52/2016.
	- Exceção: Para alteração de local de desembarque ou do nome/endereço do remetente, o interessado deverá apresentar declaração formal à unidade de sanidade vegetal da SFA onde o requerimento foi protocolado (<i>ir para A10</i>).	- Conforme incisos I e II, Art. 9º IN MAPA 52/2016.
A10. Receber declaração de alteração na Permissão de Importação e notificar a unidade do VIGIAGRO ponto de ingresso (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber a declaração quanto a alteração do local de desembarque ou alteração do nome/ endereço do remetente.	- Atividade executada no âmbito do SEI.
	- Conferir se as alterações estão em conformidade com os incisos I e II, do Art. 9º, da IN MAPA 52/2016.	- I - Alteração do local de desembarque do artigo regulamentado, desde que o local indicado disponha de Unidade VIGIAGRO (inciso I, Art. 9º, IN MAPA 52/2016).
	- Quando houver alteração de ponto de local de desembarque, emitir despacho e enviar processo a unidade do Vigiagro pertinente.	- II - Alteração do nome ou endereço da instituição remetente, desde que não haja alteração dos países de origem e de procedência do artigo regulamentado (inciso II, Art. 9º IN MAPA 52/2016).
	- <i>Atividade concluída, o procedimento encerra aqui.</i>	

9. MODELOS DE FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS UTILIZADOS

- Anexo I da IN MAPA 52/2016 - Formulário padrão de Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação;
- Anexo II da IN MAPA 52/2016 - Modelo Padrão de Aceite da Estação Quarentenária;
- Anexo III da IN MAPA 52/2016 - Modelo Padrão de Permissão de Importação;
- FORM DSV 301.1 Lista de Verificação para conferência dos documentos e das informações apresentadas por ocasião da análise prévia pelo AFFA da unidade de sanidade vegetal da SFA.

10. CONTROLE DE VERSÃO

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	REVISADO/ APROVADO
11/09/2015	1.0	Versão inicial, com base na IN 01/1998.	Elaborado pelo GT Manual, criado pela Portaria SDA n. 25/2014, de 28/02/2014. Aprovado pelo DSV, conforme Portaria DSV n. 01/2015, de 11/09/2015.
22/06/2017	2.0	Versão com base na IN 52/2016; mudanças na formatação e no fluxograma.	Revisado pelo GT Manual, criado pela Portaria SDA n. 63/2016.